

FAX

**Exma. Senhora Presidente da Câmara
Municipal de Leiria**

Data: 19-06-2009

V/Tel.: 244839500 **V/Fax:** 244839556

Assunto: Emissão de parecer sobre o Projecto de Regulamento Municipal de
Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria

Pelo presente, vem a ADAPCDE, nos termos e para efeitos do artigo 21º, n.º 3, do
Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, remeter em anexo o respectivo parecer sobre o
Projecto de Regulamento supra identificado.

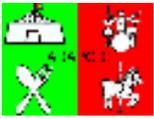
Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Pelo Departamento Jurídico

(Mário Loureiro, Mestre em Eng.^a Mecânica)

(Daniela Barroso, Advogada)



PARECER SOBRE O PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS DO CONCELHO DE LEIRIA

O Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, no seu artigo 21º, incumbiu as Câmaras Municipais da aprovação do regulamento de funcionamento das feiras do concelho, com o parecer prévio das entidades representativas dos interesses em causa, designadamente das associações representativas dos feirantes e dos consumidores.

Em cumprimento de tal disposição, a Câmara Municipal de Leiria elaborou o Projecto de Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria e remeteu a esta associação cópia do mesmo.

Sobre tal Projecto de Regulamento, a ADAPCDE emite o seguinte parecer:

1. Na sua generalidade, o Projecto de Regulamento apresentado é satisfatório, observando e complementando, de forma clara e objectiva, determinadas normas do Decreto-Lei n.º 42/2008 e consignando algumas pretensões desta associação.

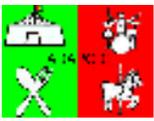
2. Não obstante, contém alguns preceitos que, no entender da ADAPCDE, deverão ser objecto de revisão:

Artigo 4º - Localização, periodicidade e horário de funcionamento

N.º 1 - Sob pena de violação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 42/2008, deverá constar do presente Projecto de Regulamento o horário de funcionamento das feiras do Concelho de Leiria.

Artigo 6º - Levantamento da Feira

N.º 1 - A ADAPCDE receia que o prazo máximo de noventa minutos, após o encerramento da feira, não seja suficiente para os feirantes procederem à remoção de todo o material utilizado no exercício da respectiva actividade e, subsequentemente, abandonarem o recinto, deixando o seu espaço de venda em perfeito estado de limpeza e arrumação.



Por isso, alvitra o alargamento daquele prazo para cento e vinte minutos.

Artigo 7º - Alteração do período de funcionamento e suspensão temporária

N.º 3 - A suspensão, ainda que temporária, do funcionamento das feiras traduz-se no não recebimento de proventos, por parte dos feirantes, cujo peso na economia familiar é extremamente significativo, na medida em que para muitos estes eventos constituem o seu único meio de subsistência.

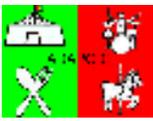
Por forma a minorar tais prejuízos, sugere a ADAPCDE que a deliberação de suspensão seja publicitada com antecedência mínima que possibilite o planeamento e a reorganização da vida profissional e pessoal dos feirantes, a qual, no seu entender, não poderá ser inferior a trinta dias.

Mais, propõe esta associação que ao artigo supra indicado se adite um outro número, no qual se preveja o direito dos feirantes ao reembolso de quantia proporcional ao tempo de suspensão da feira, correspondente à taxa paga, uma vez que, por razões a si inimputáveis, não poderão ocupar o espaço que lhes foi atribuído e exercer a respectiva actividade, da qual retiram maioritária ou exclusivamente o rendimento necessário ao sustento deles próprios e do agregado familiar.

Artigo 24º - Atribuição do espaço de venda

N. 1º - Em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 42/2008 estatui-se que *“O direito de ocupação dos espaços de venda abrangidos pelo presente Regulamento é atribuído mediante sorteio, por acto público, de entre os que manifestaram o seu interesse, ficando a referida atribuição sujeita ao pagamento de uma taxa nos termos da Tabela de Taxas em vigor para o concelho de Leiria, ou de um preço a fixar pela entidade gestora do recinto.”*

Todavia, conforme esclarecimento prestado pela Direcção-Geral das Actividades Económicas, subjacente à elaboração e previsão da norma supracitada, não esteve o propósito de submeter a sorteio os espaços de venda já atribuídos mas antes o de introduzir uma maior equidade no tratamento dos agentes económicos, evitando, a partir da entrada



em vigor do referido diploma, as situações de adjudicação de espaços de venda por concurso, mediante proposta em carta fechada, que, por diversas vezes, restringiram a possibilidade de participação de agentes com menor capacidade económico-financeira.

Acresce que, de acordo com o princípio geral de aplicação da lei no tempo, plasmado no artigo 12º do Código Civil, o mencionado Decreto-Lei só dispõe para o futuro, ou seja, não tem efeitos retroactivos, e ainda que lhe tivesse sido atribuída eficácia retroactiva, presumir-se-ia que ficariam ressalvados os efeitos já produzidos pelos factos que ele visa regular.

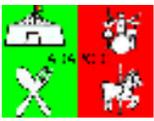
Destarte, não deverão ser objecto de sorteio os lugares já adjudicados, mas tão-só os lugares novos ou vagos e, nessa medida, apenas o direito de ocupação destes deverá ser atribuído mediante sorteio, após manifestação de interesse dos feirantes.

Artigo 25º - Acto público

N.º 1 - Na esteira do preceituado no artigo 19º do Projecto de Regulamento, os portadores do título a que se reporta o artigo 10º do Decreto-Lei n.º 42/2008, que tenham a sua situação contributiva e tributária regularizada, também deverão ser admitidos ao acto público.

A ADAPCDE alvitra ainda que ao artigo em análise se acrescentem, através de novos números, as seguintes regras do sorteio:

- a) O sorteio apenas deverá ocorrer se houver mais do que um feirante interessado por cada espaço de venda;
- b) Em caso de realização de sorteio, por cada lugar de venda a sortear, deverá ser atribuído aos feirantes interessados um número sequencial;
- c) O sorteio deverá iniciar-se pelo espaço de venda a que corresponda, na planta da feira, o menor número, no caso dos espaços dela constarem numerados;
- d) Num pote deverão ser colocadas as bolas com o número de cada feirante interessado no lugar de venda objecto do sorteio;
- e) Um dos membros da comissão ou alguém por esta delegado deverá retirar a primeira bola e anunciar aos presentes o nome do feirante a quem será adjudicado o espaço de venda;



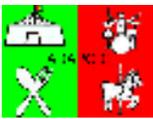
- f) Em seguida, deverá extrair as demais bolas e anotar a ordem da extração, por forma a que o espaço de venda possa ser atribuído ao sucessor do adjudicatário, caso este não proceda ao pagamento da taxa devida, nos termos prescritos no Projecto de Regulamento, ou rejeite o lugar;
- g) Os feirantes que recusem por duas vezes os lugares adjudicados e aqueles a quem já foram atribuídos dois lugares de venda deverão ser excluídos do sorteio dos restantes lugares pelos quais manifestaram interesse;
- h) Os espaços de venda que não forem atribuídos deverão ser objecto de novo sorteio em que apenas deverão participar os feirantes presentes aos quais não tenha sido adjudicado nenhum espaço e, subsidiariamente, aqueles a quem já tenha sido adjudicado um espaço;
- i) Se, não obstante os sorteios realizados, subsistirem lugares de venda disponíveis, a Câmara Municipal de Leiria reserva-se o direito de convidar quem lhe aprouver para os ocupar.

Artigo 27º - Condições de ocupação dos lugares de venda

Do estipulado neste preceito e no Regulamento de Taxas resulta que para o exercício da actividade de feirante nas feiras do concelho de Leiria são devidas mais taxas do que as previstas no n.º 1 do artigo 23º e no n.º 7 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 42/2008, o que infringe inequivocamente o n.º 4 do artigo 23º deste último diploma, pelo que, nessa medida, deverão as mesmas ser abolidas.

Artigo 28º - Condições gerais

N.º 1 - A ADAPCDE sugere que o prazo de quatro anos, pelo qual é atribuído o direito de ocupação dos espaços de venda nas feiras, seja susceptível de renovação por igual período, a requerimento do interessado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a antecedência mínima de sessenta dias.



Artigo 34º - Documentos

Alínea b) do n.º 1 - Em decorrência do disposto no artigo 19º do Projecto de Regulamento e em consonância com o prescrito na alínea a) do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 42/2008, o feirante deverá ser portador, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, de cartão de feirante actualizado ou de documento equivalente, caso se tenha estabelecido noutro Estado Membro da União Europeia.

3. Por último, o Projecto de Regulamento apresenta as seguintes inexactidões, que oportunamente deverão ser rectificadas:

- No 5º parágrafo da Nota Justificativa, onde se lê:

“Justifica-se, assim, que o Município de Leiria disponha de um instrumento ajustado às exigências actuais das Feiras, quer no aspecto organizativo/comercial quer no aspecto higio-sanitários permitindo, desta forma, um melhor desempenho da actividade dos feirantes e a conseqüente melhoria da prestação dos mesmos.”

deverá ler-se:

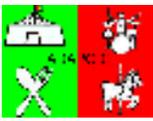
*“Justifica-se, assim, que o Município de Leiria disponha de um instrumento ajustado às exigências actuais das Feiras, quer no aspecto organizativo/comercial quer no aspecto **higio-sanitário**, permitindo, desta forma, um melhor desempenho da actividade dos feirantes e a conseqüente melhoria da prestação dos mesmos.”*

- Na alínea d) do artigo 3º, onde se lê:

“d) Espaço de venda – o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante, mediante o pagamento de uma taxa ou preço, salvo se estiver isento das mesmas nos termos do disposto no presente regulamento, para instalar os seus produtos para venda.”

deverá ler-se:

*“d) Espaço de venda – o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante, mediante o pagamento de uma taxa ou preço, salvo se estiver isento **dos mesmos** nos termos do disposto no presente regulamento, para instalar os seus produtos para venda.”*



- **No n.º 1 do artigo 4º**, sem prejuízo da crítica efectuada, onde se lê:

“1- As feiras do Concelho de Leiria têm a localização, a periodicidade e os horários de funcionamento constante do Plano Anual de Feiras aprovado, ou os que decorrem da autorização de eventos pontuais ou imprevistos.”

deverá ler-se:

*“1- As feiras do Concelho de Leiria têm a localização, a periodicidade e os horários de funcionamento **constant**es do Plano Anual de Feiras aprovado, ou os que decorrem da autorização de eventos pontuais ou imprevistos.”*

- **No n.º 2 do artigo 5º**, onde se lê:

“2- Na instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço de venda que lhe correspondente, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de veículos e pessoas.”

deverá ler-se:

*“2- Na instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço de venda que lhe **corresponde**, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de veículos e pessoas.”*

- **No artigo 12º**, onde se lê:

“Nas feiras abrangidas pelo presente Regulamento apenas será permitida a comercialização de animais de capoeira e exóticos e desde que observada a legislação específica relativa ao bem estar animal e condições higio-sanitários.”

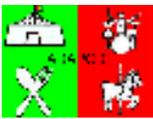
deverá ler-se:

*“Nas feiras abrangidas pelo presente Regulamento apenas será permitida a comercialização de animais de capoeira e exóticos e desde que observada a legislação específica relativa ao bem estar animal e condições **higio-sanitárias**.”*

- **Na alínea a) do n.º 1 do artigo 13º**, onde se lê:

“a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Junho;”

deverá ler-se:



“a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Setembro;”

- Na alínea f) do n.º 1 do artigo 13º, onde se lê:

“f) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;”
deverá ler-se:

“e) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;”

- Na alínea e) do n.º 1 do artigo 13º, onde se lê:

“e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;”
deverá ler-se:

“f) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;”

- No n.º 6 do artigo 15º, onde se lê:

“6- O Município de Leiria não assume qualquer responsabilidade por danos sofridos, directa ou indirectamente, pelos feirantes, bem como os seus equipamentos ou produtos expostos, decorrentes de incêndio ou causados por caso fortuito ou de força maior.”

deverá ler-se:

*“5- O Município de Leiria não assume qualquer responsabilidade por danos sofridos, directa ou indirectamente, pelos feirantes, bem como **pelos** seus equipamentos ou produtos expostos, decorrentes de incêndio ou causados por caso fortuito ou de força maior.”*

- Na alínea a) do n.º 4 do artigo 16º, onde se lê:

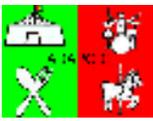
“a) Cortes de energia eléctrica ocorrida na rede pública de distribuição de electricidade da EDP;”

deverá ler-se:

*“a) Cortes de energia eléctrica **ocorridos** na rede pública de distribuição de electricidade da EDP;”*

- No n.º 2 do artigo 19º, onde se lê:

“2- O exercício da actividade pelas pessoas singulares ou colectivas provenientes de outros Estados Membro da União Europeia depende da apresentação, no Município de Leiria, de documento



probatório do registo noutro Estado Membro, emitido pela Autoridade competente desse mesmo Estado."

deverá ler-se:

*"2- O exercício da actividade pelas pessoas singulares ou colectivas provenientes de outros Estados **Membros** da União Europeia depende da apresentação, no Município de Leiria, de documento probatório do registo noutro Estado Membro, emitido pela Autoridade competente desse mesmo Estado."*

- No n.º 1 do artigo 22º, onde se lê:

"1- Se, por motivo de doença prolongada ou outra circunstância excepcional, desde que devidamente comprovada o feirante não puder assegurar, temporariamente, a direcção efectiva do seu negócio, poderá requerer a sua substituição por um período não superior a 90 dias, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria de Leiria, devidamente fundamentado e instruído com documento que se mostre apto a comprovar a doença ou a circunstância excepcional invocada."

deverá ler-se:

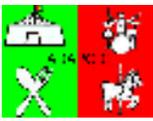
*"1- Se, por motivo de doença prolongada ou outra circunstância excepcional, desde que devidamente comprovada, o feirante não puder assegurar, temporariamente, a direcção efectiva do seu negócio, poderá requerer a sua substituição por um período não superior a 90 dias, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal **de Leiria**, devidamente fundamentado e instruído com documento que se mostre apto a comprovar a doença ou a circunstância excepcional invocada."*

- No n.º 3 do artigo 26º, onde se lê:

"3- Pela atribuição de lugares de ocupação ocasional é devida a taxas prevista na Tabela de Taxas em vigor para o Concelho de Leiria ou o preço a fixar pela entidade gestora."

deverá ler-se:

*"3- Pela atribuição de lugares de ocupação ocasional é devida a **taxa** prevista na Tabela de Taxas em vigor para o Concelho de Leiria ou o preço a fixar pela entidade gestora."*



- **No n.º 2 do artigo 31º**, onde se lê:

"2- O requerimento a que se refere o número anterior encontra-se disponível sítio da Internet:

www.cm-leiria.pt."

deverá ler-se:

*"2- O requerimento a que se refere o número anterior encontra-se disponível **no** sítio da Internet: www.cm-leiria.pt."*

- **Na alínea g) do n.º 1 do artigo 32º**, onde se lê:

"g) A não comparência a :

- mais de duas feiras seguidas ou quatro interpoladas nas Feiras mensais, por cada ano civil;

- mais de cinco feiras consecutivas ou três interpoladas nas Feiras semanais, por cada ano civil;"

deverá ler-se:

*"g) **Por** não comparência a :*

- mais de duas feiras seguidas ou quatro interpoladas nas Feiras mensais, por cada ano civil;

- mais de cinco feiras consecutivas ou três interpoladas nas Feiras semanais, por cada ano civil;"

- **Na alínea c) do artigo 37º**, onde se lê:

"c) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione na feira, sejam eles feirantes, clientes ou funcionários e agentes das entidades fiscalizadoras e da Autarquia;"

deverá ler-se:

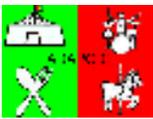
*"c) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se **relacionem** na feira, sejam eles feirantes, clientes ou funcionários e agentes das entidades fiscalizadoras e da Autarquia;"*

- **Na alínea g) do artigo 37º**, onde se lê:

"g) Respeitar o dever de assiduidade comparecendo regular e pontualmente à feira, na qual lhe tenha sido atribuído o direito de ocupação;"

deverá ler-se:

*"g) Respeitar o dever de assiduidade, comparecendo regular e pontualmente à feira, na qual **lhes** tenha sido atribuído o direito de ocupação;"*



- **Na alínea a) do artigo 38º**, onde se lê:

“a) A exercer a actividade no espaço que lhe foi atribuído;”

deverá ler-se:

*“a) A exercer a actividade no espaço que **lhes** foi atribuído;”*

- **Na alínea c) do artigo 38º**, onde se lê:

*“c) A exercer o seu direito de informação em tudo quanto se relacione com as feiras nas quais **lhe** tenha sido atribuído um espaço de venda;”*

deverá ler-se:

*“c) A exercer o seu direito de informação em tudo quanto se relacione com as feiras nas quais **lhes** tenha sido atribuído um espaço de venda;”*

- **No n.º 7 do artigo 41º**, onde se lê:

“7- Caso o infractor não proceda à solicitação da restituição dos bens dentro do prazo nele previsto ou, após o pedido de restituição se recuse a pagar o montante devido com a remoção e o depósito, verifica-se a sua perda a favor do Município de Leiria que lhe dará, consoante o caso, o destino que entenda mais adequado.”

deverá ler-se:

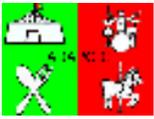
“6- Caso o infractor não proceda à solicitação da restituição dos bens dentro do prazo nele previsto ou, após o pedido de restituição se recuse a pagar o montante devido com a remoção e o depósito, verifica-se a sua perda a favor do Município de Leiria que lhe dará, consoante o caso, o destino que entenda mais adequado.”

- **No n.º 1 do artigo 42º**, onde se lê:

“1- A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento é exercida pelo Sector de Fiscalização, pela Autoridade Segurança Alimentar da e Económica bem como pelas demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respectivas atribuições.”

deverá ler-se:

*“1- A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento é exercida pelo Sector de Fiscalização, pela **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica**, bem como pelas demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respectivas atribuições.”*



- **No n.º 1 do artigo 43º**, onde se lê:

"1- Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, nos termos da lei geral e do regime sancionatório previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, constitui contra-ordenação a violação dos disposto no presente Regulamento, nomeadamente:"

deverá ler-se:

*"1- Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, nos **termos** da lei geral e do regime sancionatório previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, constitui contra-ordenação a violação **do** disposto no presente Regulamento, nomeadamente:"*

- **Na alínea c) do n.º 1 do artigo 43º**, onde se lê:

"c) O desrespeito do dever de correcção previsto na alínea d) do art.º 37.º;"

deverá ler-se:

*"c) O desrespeito do dever de correcção previsto na **alínea c)** do art.º 37.º;"*

- **Na alínea d) do n.º 1 do artigo 43º**, onde se lê:

"d) A violação do dever de colaboração previsto na alínea g) do art.º 37.º;"

deverá ler-se:

*"d) A violação do dever de colaboração previsto na **alínea f)** do art.º 37.º;"*

- **Na alínea j) do n.º 1 do artigo 43º**, onde se lê:

"j) A falta de autorização de ocupação dos espaços de venda nos termos do artigo 27.º;"

deverá ler-se:

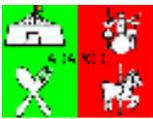
"i) A falta de autorização de ocupação dos espaços de venda nos termos do artigo 27.º;"

- **Na alínea k) do n.º 1 do artigo 43º**, onde se lê:

"k) A entrada, permanência e circulação de viaturas no recinto da feira no horário de funcionamento da mesma em violação do disposto no n.º 2 do artigo 18.º;"

deverá ler-se:

"j) A entrada, permanência e circulação de viaturas no recinto da feira no horário de funcionamento da mesma, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 18.º;"



- Na alínea l) do n.º 1 do artigo 43º, onde se lê:

“l) O não cumprimento dos horários de abertura, encerramento e levantamento previstos no presente Regulamento e no Plano Anual de Feiras aprovado;”

deverá ler-se:

“k) O não cumprimento dos horários de abertura, encerramento e levantamento previstos no presente Regulamento e no Plano Anual de Feiras aprovado;”

- Na alínea m) do n.º 1 do artigo 43º, onde se lê:

“m) O não cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído;”

deverá ler-se:

“l) O não cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído;”

- No n.º 2 do artigo 43º, onde se lê:

“2- As contra-ordenções previstas no número anterior são puníveis com uma coima de montante mínimo equivalente a três vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez vezes a retribuição mínima mensal garantida.”

deverá ler-se:

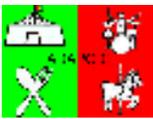
*“2- As **contra-ordenações** previstas no número anterior são puníveis com uma coima de montante mínimo equivalente a três vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez vezes a retribuição mínima mensal garantida.”*

- No n.º 3 do artigo 43º, onde se lê:

“3- A moldura abstracta eleva-se para o dobro quando o arguido for uma pessoa colectiva, ou quando, pessoa singular seja reincidente no desrespeito pelos normas previstas no presente Regulamento.”

deverá ler-se:

*“3- A moldura abstracta eleva-se para o dobro quando o arguido for uma pessoa colectiva ou quando, pessoa singular, seja reincidente no desrespeito **pelas** normas previstas no presente Regulamento.”*



- **No n.º 2 do artigo 44º**, onde se lê:

"2- As sanções referidas nas alíneas b) a c) do artigo referido no número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva."

deverá ler-se:

"2- As sanções referidas nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo referido no número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva."

- **No artigo 45º**, onde se lê:

"Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria ou ao Vereador com competência delegada na matéria o processamento das contra-ordenações previstas no artigo 42.º do presente Regulamento, assim como a aplicação das coimas e das sanções acessórias, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, e no regime Geral das Contra-Ordenações."

deverá ler-se:

"Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria ou ao Vereador com competência delegada na matéria o processamento das contra-ordenações previstas no artigo 43.º do presente Regulamento, assim como a aplicação das coimas e das sanções acessórias, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, e no regime Geral das Contra-Ordenações."

- **No artigo 51º**, onde se lê:

"1- Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março e do Código do Procedimento Administrativo."

deverá ler-se:

"Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, e do Código do Procedimento Administrativo."

Esperando o V/melhor acolhimento ao presente parecer,

O Presidente

Pelo Departamento Jurídico

(Mário Loureiro, Mestre em Eng.ª Mecânica)

(Daniela Barroso, Advogada)